



RESOLUÇÃO CES/PR n. º 008/11.

O Conselho Estadual de Saúde do Paraná – CES/PR, regulamentado conforme disposto no inciso III do artigo 169, da Constituição Estadual e artigo 1º das Leis Federais nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 e nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, pelas Leis Estaduais nº 10.913, de 04 de outubro de 1994, e nº 11.188, de 09 de novembro de 1995, que trata e estabelece nova redação do parágrafo único do artigo 37 do Decreto nº 5.711/2002, em conformidade com o Decreto 4.476/2009, reunido na 175ª Reunião Ordinária de 27 de maio de 2011.

RESOLVE:

Aprovar o Regulamento do Processo Eleitoral das Entidades para o Conselho Estadual de Saúde do Paraná, gestão 2012/2015.

CAPÍTULO I DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 1º - O processo eleitoral será conduzido, conforme Art. 17, por uma Comissão Eleitoral, composta por representantes de entidades, órgãos e instituições.

Art. 2º - O CES/PR é constituído por 36 (trinta e seis) (membros titulares e 36 trinta e seis) membros suplentes, representantes de entidades, órgãos e instituições, cujas atividades comprovadas e reconhecidas têm abrangência estadual, sendo 18 (dezoito) representantes de usuários, 9 (nove) representantes de trabalhadores em saúde e 9 (nove) representantes de prestadores de serviços em saúde e da administração pública em saúde, conforme Lei Estadual nº 10.913/94.

Parágrafo único. As entidades, órgãos e instituições, nos quatro segmentos, somente poderão ocupar uma vaga de titularidade e/ou sua respectiva suplência no CES/PR. A alternância na titularidade e suplência, como membro do CES/PR, dar-se-á por acordo entre ambas, registrado em ata, quando a entidade, órgão ou instituição não foi contemplada com as representações de titularidade e sua respectiva suplência.

Art. 3º - O segmento dos usuários de saúde obedecerá à seguinte composição:

- I. Cinco entidades de trabalhadores urbanos e rurais, assim divididos:
 - Duas entidades de sub-segmentos diferentes dos trabalhadores da indústria ou do comércio ou de serviço;
 - Uma entidade do sub-segmento dos trabalhadores na agricultura;
 - Uma entidade de sub-segmento de central sindical;
 - Uma entidade sub-segmento de aposentados e pensionistas;
- II. Duas entidades dos movimentos comunitários organizados na área da saúde;

Ξ





- III. Uma entidade de associações de portadores de patologias crônico-degenerativas;
- IV. Uma entidade de associações de portadores de deficiência;
- V. Uma entidade de defesa do consumidor;
- **VI.** Três entidades que congregam associações de moradores, movimentos populares, organizações religiosas ou entidades indígenas, assim divididos:
 - 1. Uma entidade representante de associações de moradores;
 - Duas entidades representantes de movimentos populares, organizações religiosas ou entidades indígenas;
- VII. Duas entidades de organizações não governamentais (ONGs), assim divididos:
 - 1. Uma entidade das instituições que se destina à proteção à criança na área da saúde;
 - 2. Uma entidade de instituições ligadas ao movimento ambientalista;
- VIII. Uma entidade de patronais urbana e rural, da indústria, comércio ou agricultura;
- IX. Uma entidade de movimentos de mulheres do Estado do Paraná;
- X. Uma entidade de movimentos de negros do Estado do Paraná.

Parágrafo único. Caso algum sub-segmento, previsto nas Leis Estaduais nº 10.913/94 e nº 11.188/95, e na Resolução 333/2003 não esteja representado na 10ª Conferência Estadual de Saúde do Paraná, a vaga será remetida para disputa entre as entidades não eleitas na primeira fase do processo eleitoral.

- Art. 4º O segmento dos profissionais de saúde obedecerá na sua composição aos seguintes critérios:
- I. A representação dos profissionais/trabalhadores de saúde será composta por 09 (nove) membros, sendo que nenhuma categoria profissional poderá ocupar mais de uma vaga de titularidade ou de suplência;
- II. Das 09 (nove) vagas, 06 (seis), serão distribuídas para os sub-segmentos de entidades sindicais, associações e conselhos de classe de categorias específicas representantes de profissionais de saúde;
- III. As 03 (três) vagas restantes serão distribuídas para os sub-segmentos de entidades sindicais ou associações representantes dos trabalhadores de saúde, do setor público e do setor privado vinculado ao SUS.

Parágrafo único. Caso algum sub-segmento dos profissionais/trabalhadores de saúde não esteja representado na 10^a Conferência Estadual de Saúde do Paraná, a vaga será remetida para disputa das entidades/órgãos do segmento não eleitos na primeira fase do processo eleitoral.

- Art. 5º O segmento da administração pública e de prestadores de serviços obedecerá à seguinte composição:
- Um representante de estabelecimentos de serviços de saúde privados conveniados ao SUS;
- Um representante de estabelecimentos de serviços de saúde filantrópicos conveniados ao SUS;





- Um representante de estabelecimentos de serviços públicos de saúde;
- Um representante de entidades/instituições conveniadas ao SUS;
- Um representante de estabelecimentos de ensino superior público da área de saúde;
 - Um representante da Secretaria de Estado da Saúde (SESA);
 - Um representante do Fundo Estadual de Saúde/SESA;
 - Um representante dos Secretários Municipais da Saúde (COSEMS);
 - Um representante do Ministério da Saúde.

CAPITULO II DA ORGANIZAÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL

- Art. 6º A Comissão Eleitoral verificará se o (a) representante da entidade, órgão ou instituição que manifestar interesse em compor o CES/PR, gestão 2012/2015, participou de Conferência Municipal de Saúde;
- Art. 7º Os delegados natos, conselheiros do CES/PR serão representados única e exclusivamente na 10ª Conferência Estadual de Saúde do Paraná por meio da entidade que representam no CES/PR gestão 2012/2015;
- Art. 8º Para concorrer ao processo eleitoral, a entidade, órgão ou instituição deverá apresentar os documentos discriminados a seguir, **junto com a Lista de Documentos Requeridos (Anexo A)**, **devidamente preenchido:**
 - 1. Formulário de cadastro de entidades, órgãos e instituições de âmbito estadual, definido pelo CES/PR para este fim;
 - 2. Ata de posse, estatuto, regimento interno ou carta de princípios que comprove sua respectiva missão;
 - 3. Informar o (s) cargo (s) e o (s) nome (s) completo dos seus ocupantes, de todos os membros que compõem a diretoria ou coordenação, respeitando a respectiva ata de posse, estatuto, regimento interno ou sua carta de princípios;
 - 4. Endereço Completo;
 - 5. Relatório de atividades dos anos de 2010 e 2011;
 - 6. Comprovação de atuação em cunho estadual de, pelo menos, um ano;
 - 7. Comprovação de inserção e atuação em, no mínimo, cinco regionais de saúde, de acordo com a estrutura administrativa da Secretaria de Estado da Saúde (SESA);

As entidades, órgãos e instituições aptas a disputarem as vagas ao CES/PR, gestão 2012/2015, deverão indicar na ficha de cadastro de inscrição o nome do seu representante legal;





- Entende-se por:
- Âmbito Estadual é toda a instituição, órgão ou entidade com representação, domicílio e atuação no território do Estado do Paraná. Para ser considerado de âmbito estadual, a instituição, órgão ou entidade não precisa ter cinco sedes administrativas, mas sim, base de filiados, de representantes, de delegados ou de prestação de serviço distribuído em, no mínimo, cinco regionais de saúde. É obrigatório apresentar declaração devidamente assinada pelo seu representante legal, informando a base atendida em cada uma das Regionais de Saúde. O termo "base atendida", é compreendida por associações, serviços prestados, núcleos ou sub-diretorias.
- Âmbito Nacional é a entidade, instituição ou órgão que tem atuação em diversos estados da federação. As entidades, órgãos e instituições nacionais devem comprovar que desenvolvem diretamente ações e serviços no Estado do Paraná, de acordo com definição de âmbito estadual descrita na presente Resolução.
- Entidades que congregam outras entidades é toda organização, instituição, órgão que aglutina outras entidades, mas que mantém entre si missão, objetivos e lutas específicas, bem como, estruturas organizativas e/ou legais próprias.
- Relatório de Atividade são os serviços e ações desenvolvidas pela entidade, órgão ou instituição realizados nos anos de 2010 e 2011. O relatório de atividades deve ser devidamente comprovado, através de, no mínimo, três modalidades dos seguintes documentos: atas de reuniões inter e intra-instituicionais, promoção ou participação em eventos, projetos elaborados e/ou executados, desenvolvidos, analisados ou acompanhados, relatórios de gestão, publicações oficiais, informativos ou cartilhas educativas.
- Entidades/Órgãos/Instituições Públicas No caso de Entidades, Órgãos e Instituições Públicas, a ata de pose poderá ser substituída por decreto, resolução ou outro documento oficial de nomeação de posse dos respectivos dirigentes.

CAPITULO III DAS ETAPAS DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 9º - O CES/PR será composto por entidades, órgãos e instituições previamente cadastradas, inscritas e presentes na 10ª Conferência Estadual de Saúde do Paraná.

Art. 10 - As entidades, órgãos e instituições, comprovadamente de âmbito estadual, devidamente cadastradas e interessadas em concorrer a uma vaga no Conselho Estadual de Saúde do Paraná deverão se inscrever para o processo eleitoral **EXCLUSIVA E OBRIGATORIAMENTE**, inclusive aquelas sediadas na Capital do Estado, conforme as orientações descritas a seguir:





§1º Remeter toda a documentação exigida junto com a Lista de Documentos Requeridos para a Secretaria Executiva do CES/PR, nos termos das Resoluções do CES/PR nº. 003/11e nº 012/07, cujo envelope **LACRADO** deverá estar identificado da seguinte forma:

PROCESSO ELEITORAL CES/PR - 2012/2015 SECRETARIA EXECUTIVA DO CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE DO PARANÁ Rua Piquiri, 170 - Rebouças - CEP 80.230-140 - Curitiba - Paraná.

- **§2º** A correspondência deverá ser postada ao endereço informado no parágrafo 1º deste artigo, **IMPRETERIVELMENTE** até o dia 25/08/11, quinta-feira, obrigatoriamente com Aviso de Recebimento do AR. Sendo esse o documento comprobatório do envio e recebimento da documentação.
- **§3º** No ato da postagem da documentação, os concorrentes deverão estar certos que a correspondência está completa, uma vez que não haverá, <u>em hipótese alguma</u>, prorrogação do prazo para complementação de itens exigidos e não anexados ao documento.
- Art. 11 A Secretaria Executiva do CES/PR receberá a documentação, será a fiel depositária das mesmas até a data da abertura dos envelopes.

Parágrafo único. A Secretaria executiva não receberá envelopes abertos, visando à garantia e legitimidade do processo.

- Art. 12 Os envelopes serão abertos pela Comissão Eleitoral, em reunião pública, no dia 01 de setembro de 2011, a partir das 9h: 00, no Auditório da SESA. Nesta ocasião, será verificado o preenchimento da listagem e remessa dos documentos exigidos, facultando-se o acompanhamento pelos órgãos, instituições e entidades interessadas.
- Art. 13 A Comissão Eleitoral, com apoio da SESA, se reunirá no período de 01 à 03 de setembro de 2011, para a análise da documentação apresentada e emissão de parecer escrito sobre as entidades, órgãos e instituições habilitadas a concorrer no processo eleitoral.
- Art. 14 Fica sob a responsabilidade do CES/PR, por meio do site www.conselho.saude.pr.gov.br, com apoio da SESA, dos assessores das Regionais de Saúde, dos Conselhos Municipais de Saúde, dar publicidade de cada momento do processo eleitoral às entidades, órgãos e instituições aptas a concorrerem às vagas do CES/PR, gestão 2012/2015.
- Art. 15 As entidades, órgãos e instituições que se julgarem prejudicados no processo de análise de documentos, terão o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para apresentação objetiva de recurso, considerando a data de publicação da notificação da Comissão Eleitoral, no site do CES/PR (www.conselho.saude.pr.gov.br).
- Art. 16 Os recursos serão analisados pela Comissão Eleitoral.





CAPITULO IV DA COMISSÃO ELEITORAL

- Art. 17 A Comissão Eleitoral será composta pelas seguintes entidades, órgãos e instituições que não tem assento, não são cadastradas e que não estejam pleiteando vaga no Conselho Estadual de Saúde do Paraná (CES/PR), garantindo, assim, independência e autonomia.
 - 1. Assembléia Legislativa do Paraná
 - 2. Ordem dos Advogados do Brasil Seccional do Paraná
 - 3. IDDHEA Instituto de Defesa dos Direitos Humanos
 - 4. Associação dos Magistrados dom Paraná-AMAPAR

CAPITULO V DA PLENÁRIA ELEITORAL PARA O CES/PR

- Art. 18 A Comissão Eleitoral organizará a listagem de entidades por sub-segmentos.
- Art. 19 A plenária eleitoral será realizada no dia 21 de outubro de 2011, das 18h às 20 h, em Curitiba, no Centro de Convenções de Curitiba, com a supervisão dos membros da Comissão Eleitoral.
- Art. 20 A Comissão Eleitoral divulgará o ensalamento de forma visível, contendo a relação de entidades que compõem cada sub-segmento.
- Art. 21 A escolha das entidades, órgãos e instituições representantes de sub-segmentos será feita por consenso ou por eleição no próprio sub-segmento, entre os respectivos delegados presentes na eleição.

Parágrafo único. Quando não houver consenso no sub-segmento específico será realizada votação, adotando-se o critério de maioria simples dos delegados presentes.

- Art. 22 Para cada sub-segmento deverão ser eleitas entidades, órgãos ou instituições suplentes, constando em ata eleitoral, por ordem de prioridade conforme decisão do sub-segmento, para eventuais substituições no CES/PR, de acordo com o seu Regimento Interno, ou por alteração no número de componentes.
- Art. 23 As atas de eleição de cada sub-segmento deverão ser lavradas e assinadas ao término da eleição, em seguida entregues à Comissão Eleitoral.
- Art. 24 A homologação será feita no auditório do evento no dia 21/10/11, após as eleições nos subsegmentos, com a presença obrigatória dos representantes das entidades, órgãos e instituições eleitas.

CAPÍTULO VI DOS PRAZOS

Art. 25 - Data limite para a postagem da documentação completa das entidades, órgãos e instituições à Comissão Eleitoral será até o dia 25 de agosto de 2011.





Art. 26 - Data, horário e local de abertura das correspondências: 01 de setembro de 2011, entre 09h às 18h, no auditório da SESA, pela comissão eleitoral.

Art. 27 - Data, horário e local que a Comissão Eleitoral realizará a análise da documentação de 01 à 03 de setembro de 2011, das 9h às 18h no CES/PR, www.conselho.saúde.pr.gov.br, enviada: entre 08 à 25 de agosto de 2011.

Art. 28 - Data, horário e local de divulgação das entidades, órgãos e instituições habilitadas e não habilitadas: 05 de setembro de 2011, a partir das 14h, no *site* do CES/PR.

Art. 29 - Data e local para apresentação de recursos: 12 e 13 de setembro de 2011, das 9h às 18h, na Secretaria Executiva do CES/PR, A/C da Comissão Eleitoral.

Art. 30 - Data e horário da plenária eleitoral para a eleição das entidades, instituições e órgãos que irão compor o CES/PR gestão 2012/2015: dia 21 de outubro de 2011, das 18h às 20h, nas dependências do Centro de Convenções de Curitiba.

Parágrafo único: A homologação será feita no auditório do evento no dia 21/10/11, após as eleições nos subsegmentos, com a presença obrigatória dos representantes das entidades, órgãos e instituições eleitas.

Art. 31 - Data e horário da plenária eleitoral para a 14ª Conferência Nacional da Saúde: 22 de outubro de 2011, das 16h às 18h.

Parágrafo único: A homologação será feita no auditório do evento no dia 22/10/11, após as eleições dos segmentos, com a presença obrigatória do delegado eleito para a 14ª Conferência Nacional da Saúde.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 32 - Os casos omissos, não previstos neste regulamento, serão resolvidos pela Comissão Eleitoral da 10ª Conferência Estadual de Saúde do Paraná.

Curitiba, 27 de maio de 2011.

Rosita Márcia Wilner

Presidente do CES/PR

Homologo a Resolução CES/PR n. º 008 nos termos do § 2º, art. 1º, da Lei Federal n.º 8.142, de 29 de dezembro de 1990.

Michele Caputo Neto

Secretário de Estado da Saúde